

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.720, DE 2003

Altera o inciso III ao § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre lucro líquido e dá outras providências, e acresce dispositivo ao art. 55, Lei nº 4.506 de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

Autor: Deputado EDUARDO CUNHA

Relator: Deputado PASTOR MANOEL
FERREIRA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária de 8/4/2008, proferi voto no Projeto de Lei nº 2.720, de 2003, tendo sido concedidas vistas da referida proposição a membros da Comissão naquela oportunidade.

Iniciada a discussão no Plenário desta Comissão, em 15/4/2008, foi sugerida uma alteração no art. 2º do projeto, o qual acrescenta um inciso V ao art. 55 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, para admitir como despesas operacionais, para fins de dedução da base de cálculo do imposto de renda das pessoas jurídicas, as contribuições e doações efetivamente pagas “para construção, ampliação e reforma das instituições religiosas.”

Tal sugestão de alteração decorreu da necessidade de tornar mais claro o texto do dispositivo citado da Lei nº 4.506/64, frisando que as contribuições e doações passíveis de consideração são as dedicadas à construção, ampliação e reforma das **sedes das** instituições religiosas, de modo a eliminar qualquer dúvida quanto aos objetivos do projeto em tela.

Concordando com os argumentos expostos, apresento a esta Comissão a presente complementação de voto, com uma emenda que altera a redação do art. 2º do projeto, nos termos sugeridos, reiterando o parecer dado ao projeto no sentido da sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.720, de 2003, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.720, DE 2003

Altera o inciso III ao § 2º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre lucro líquido e dá outras providências, e acresce dispositivo ao art. 55, Lei nº 4.506 de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 55, V, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, acrescido pelo art. 2º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 55. Serão admitidas como despesas operacionais as contribuições e doações efetivamente pagas:

.....
 V - para construção, ampliação e reforma das sedes das instituições religiosas.

....."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PASTOR MANOEL FERREIRA
 Relator